



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 29 de outubro de 2019

Edição nº 2164, Pag. 1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	1
PAUTAS	1
ATAS	2
ACÓRDÃOS	2
SEGUNDA CÂMARA	2
PAUTAS	2
ATAS	2
ACÓRDÃOS	2
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	2
ATOS NORMATIVOS	2
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	2
DESPACHOS	2
PORTARIAS	5
ADMINISTRATIVO	6
DESPACHOS.....	7
EDITAIS	7

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação





ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente, por meio da Portaria n.º 02/2018 e,

CONSIDERANDO a autorização da Exma. Conselheira Presidente, conforme o Despacho N° 1999/2019/GP-SEI;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 29 de outubro de 2019

Edição nº 2164, Pag. 3

CONSIDERANDO o Parecer Nº 1002/2019/DIJUR-SEI;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição da servidora **SIMONE GONÇALVES E SILVA TERCEIRO**, para participar do curso "**AUDITORIA GOVERNAMENTAL E CONTROLE INTERNO E EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**", administrado pela ESAFI- ESCOLADE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA - CNPJ 35.963.479/0001-46, que será realizado na cidade de Foz de Iguaçu/PR no período de 04 a 06 de novembro de 2019, com o valor total da inscrição orçado em **R\$ 2.590,00** (dois mil quinhentos e noventa reais). Este ato tem por fundamento o inciso II do art. 25 c/c inciso VI, do art. 13 da Lei nº 8.666/1993.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de outubro de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA

Secretária-Geral de Administração do TCE/AM

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da licitação fundamentada no inciso II do art. 25 c/c o inciso VI, do art. 13 da Lei n.º 8.666/1993, para inscrição da servidora **SIMONE GONÇALVES E SILVA TERCEIRO**, para participar do curso "**AUDITORIA GOVERNAMENTAL E CONTROLE INTERNO E EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**", que será realizado na cidade de Foz de Iguaçu/PR no período de 04 a 06 de novembro de 2019.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Senhora Secretária-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de outubro de 2019.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente do TCE/AM





DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A **SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência da Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente, por meio da Portaria n.º 02/2018 e,

CONSIDERANDO a autorização da Exma. Conselheira Presidente, por intermédio do despacho n.º 2173/2019/GP;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 1058/2019/DIJUR;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição do servidor **FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA DE QUEIROZ** no curso “**PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS: CÁLCULOS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES. ATUALIZADO COM A PEC 06/2019- REFORMA DA PREVIDÊNCIA**”, a ser realizado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 11 a 13 de novembro de 2019. A presente inscrição está orçada em **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais), organizado pela empresa **IOC Capacitação Ltda**, CNPJ n.º 10.825.457/0001-99. Este ato tem por fundamento o inciso II do art. 25 c/c inciso VI, do art. 13 da lei nº 8.666/1993.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de outubro de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA

Secretária-Geral de Administração do TCE/AM

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO inexigível o procedimento licitatório para inscrição do servidor **FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA DE QUEIROZ** no curso “**PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS: CÁLCULOS DE APOSENTADORIAS**”





E PENSÕES. ATUALIZADO COM A PEC 06/2019- REFORMA DA PREVIDÊNCIA, a ser realizado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 11 a 13 de novembro de 2019 fundamenta no inciso II do art. 25 c/c o inciso VI, do art. 13 da lei nº 8.666/1993.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Senhora Secretária-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de outubro de 2019.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente do TCE/AM

PORTARIAS

PORTARIA Nº 280/2019-GP/SECEX

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2019 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 18/12/2018);

CONSIDERANDO o Memorando nº 472019-DICAMM, de 12/09/2019.

R E S O L V E:

I – RETIFICAR o Item I da Portaria 259/2019, datada de 17/09/2019, publicada no DOE em 23/09/2019, retirando o estagiário Wanderson Silva Souza, matrícula nº 0032530A e incluindo o estagiário, Wandson Pimentel Filgueiras, matrícula 0030546A.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 29 de outubro de 2019

Edição nº 2164, Pag. 6

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de Outubro de 2019.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**

Presidente

ADMINISTRATIVO

EXTRATO

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 28/2018, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS e a NUTRIBENI COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - ME.

01. Data: 25/10/2019.

02. Partes: Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a Empresa NUTRIBENI COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - ME.

03. Espécie: Aditivo de prorrogação de prazo.

04. Objeto: Prorrogar por 12 (doze) meses o prazo inicialmente previsto na Cláusula Sexta do Contrato n.º 28/2018, com base no art. 57, inciso II, § 4º da Lei nº 8.666/93.

07. Valor Global estimado: R\$792.576,00 (setecentos e noventa e dois mil e quinhentos e setenta e seis reais).

08. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466.0001; Natureza da Despesa: 33903941; Fonte: 100; tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º 2019NE01977, datada de 25/09/2019, para o exercício de 2019, no valor de **R\$ 143.104,00 (cento e quarenta e três mil e cento e quatro reais)**, restando saldo remanescente no valor de **R\$ 649.472,00 (seiscentos e quarenta e nove mil e quatrocentos e setenta e dois reais)** a ser empenhado no exercício de 2020.

Manaus, 25 de outubro de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária-Geral de Administração

EXTRATO

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 35/2018, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS e a NUTRIBENI COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - ME.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 29 de outubro de 2019

Edição nº 2164, Pag. 7

01. Data da Assinatura do Aditivo: 16/10/2019.

02. Partes: Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a Empresa NUTRIBENI COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - ME.

03. Espécie: Cessão de área para exploração de serviços de Restaurante.

04. Objeto: Prorrogar por 12 (doze) meses o prazo do Contrato n.º 35/2018, **contados a partir do dia 25/10/2019**, com base no art. 57, inciso II, § 4º da Lei nº 8.666/93.

05. Valor Mensal da área de Cessão: R\$3.169,70 (três mil e centos e sessenta e nove reais e setenta centavos) ao mês.

06. Valor Global da área de Cessão: R\$38.312,40 (trinta e oito mil e trezentos e doze reais e quarenta centavos).

07. Prazo: 12 (doze) meses, **contados a partir do dia 25/10/2019**.

Manaus, 16 de outubro de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA

Secretária-Geral de Administração

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 781/2019 – Recurso Inominado interposto pelo Sr. Felipe Antônio em face do Despacho de 27 de agosto de 2019, de não admissão do Recurso de Reconsideração do Processo Nº 713/2019.

DESPACHO: NÃO ADMITO o presente Recurso.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 16 de outubro de 2019.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de Outubro de 2019


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **MILTON FERREIRA DOS SANTOS**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência do Acórdão n.º 014/2019 –





TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarado nos autos do Processo TCE nº720/2019, referente ao Termo de Convênio nº 22/2009, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e a Associação dos Grupos Folclóricos de Manaus.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de maio de 2019.

Aline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. BERNADETH OSÓRIO NUNES**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº1373/2019 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº13817/2019, referente a aposentadoria voluntária no cargo de Produtor(a) Executivo do Quadro Suplementar da FUNTEC.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de outubro de 2019.

Aline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. GETÚLIO RODRIGUES LOBO**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência do Acórdão nº089/2019 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarado nos autos do Processo TCE nº11890/2017, referente ao Termo de Convênio nº 011/2016, firmado entre a MANAUSCULT e o G.R.E.S Sem Compromisso.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 29 de outubro de 2019

Edição nº 2164, Pag. 9

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de outubro de 2019.

Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 13831/2018**, e cumprindo o Acórdão nº 121/2017-TCE-Segunda Câmara, nos autos do Processo nº 5790/2010, que trata da Prestação de Contas da 1ª parcela do Convênio nº 29/2010, firmado com a Prefeitura Municipal de Tonantins e a Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas, fica **NOTIFICADO o Sr. SIMEÃO GARCIA DO NASCIMENTO, Prefeito de Tonantins à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 9.101,94 (Nove mil, cento e um reais e noventa e quatro centavos)** através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de setembro de 2019.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 13646/2019**, e cumprindo o Acórdão nº 33/2014-TCE-Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 10182/2013, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Beruri, referente ao exercício de 2012, fica **NOTIFICADA a empresa TOPO CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher o **Alcance Solidário** no valor atualizado de **R\$ 4.000.628,93 (Quatro milhões, seiscentos e vinte e oito reais e noventa e três centavos)** aos cofres do Município de Beruri, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 29 de outubro de 2019

Edição nº 2164, Pag. 10

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de outubro de 2019.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 13784/2018**, e cumprindo o Acórdão nº 463/2016-TCE-Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 2367/2013, que trata da Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Produção Rural, referente ao exercício de 2012, fica **NOTIFICADA a empresa A.V. Guimarães e CIA LTDA**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher o alance no valor atualizado de **R\$ 243.400,45 (Duzentos e quarenta e três mil, quatrocentos reais e quarenta e cinco centavos)** através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5670, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de outubro de 2019.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO a Sra. ROSA MARIA CONCEIÇÃO FONSECA**, a fim de conhecer o teor da Decisão nº 985/2019 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, proferida no Processo **TCE/AM nº 4328/2008**, que tem como objeto a Admissão de Pessoal relativa ao Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de Iranduba, por meio da SEAD, para provimento de vagas e formação de Cadastro de Reserva para os cargos de Pedagogo e Professor Nível Médio e Superior, pertencente ao quadro de pessoal da SEMEI, nos termos do art. 161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de outubro de 2019.

BIANCA FGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 14833/2016**, e cumprindo o Acórdão nº 481/2016-TCE-Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 10798/2015, que trata da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Amaturá, exercício 2014, fica **NOTIFICADO o Sr. ANTONIO ANDRADE DA CRUZ FILHO, Presidente da Câmara à época**, (no período de 15.05.2014 a 31.12.2014) para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 5.479,81 (Cinco mil, quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta e um centavos)** através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de outubro de 2019.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO **NOTIFICA o Sr. TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA**, a fim de tomar ciência da Decisão Nº 352/2018 – Tribunal Pleno, referente à Representação, objeto do Processo Nº 11871/2018, devendo se manifestar, quando for o caso, nos termos regimentais, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da terceira publicação deste edital.

DECISÃO Nº 352/2018: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 9.1. Conhecer a presente Representação, interposta pelo Sr. Jose Maria Rodrigues da Rocha Junior, em face do Sr. Tabira Ramos Dias Ferreira; 9.2. Arquivar a presente Representação, extinguindo-a sem análise meritória, tendo em vista que o objeto processual já está sendo discutido nos autos da Prestação de Contas e na Denúncia apensa (Processos nº 11069/2017 e nº 14962/2016, respectivamente); 9.3. Dar ciência aos interessados, Sr. Jose Maria Rodrigues da Rocha Junior e Sr. Tabira Ramos Dias Ferreira, sobre o desfecho destes autos.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de Outubro de 2019.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator Mário José De Moraes Costa Filho **NOTIFICA o Sr. JOSÉ THOMÉ FILHO**, a fim de tomar ciência da Decisão Nº 251/2019 – Tribunal Pleno, referente à Representação, objeto do Processo Nº 10139/2019, devendo se manifestar, quando for o caso, nos termos regimentais, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da terceira publicação deste edital.

DECISÃO Nº 251/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “I”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 9.1. Não conhecer a Representação formulada pela empresa WN Comércio Importação e Representação LTDA., em face da Prefeitura Municipal de Autazes; 9.2. Dar ciência a Representante, empresa WN Comércio Importação e Representação LTDA., ao Sr. José Thomé Filho, Prefeito de Autazes à época dos fatos, e a atual gestão da Prefeitura Municipal de Autazes sobre o desfecho conferido a estes autos; 9.3. Determinar que a Prefeitura Municipal de Autazes honre os compromissos firmados em contratos, evitando-se enriquecimento sem causa; 9.4. Arquivar os presentes autos.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de Outubro de 2019.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA **NOTIFICA o Sr. RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS**, a fim de tomar ciência da Parecer Prévio Nº 3/2019 – TRIBUNAL PLENO, referente à Prestação de Contas Anual, objeto do Processo Nº 10908/2015, devendo se manifestar, quando for o caso, nos termos regimentais, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da terceira publicação deste edital.

PARECER PRÉVIO Nº 3/2019: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, “a” item 1, da Resolução nº 04/2002- TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro - Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal: 10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação das contas do Sr.





Raimundo Nonato Souza Martins, Prefeito de São Paulo de Olivença, referente ao exercício de 2014, tendo em vista a configuração de irregularidades insanáveis constante na fundamentação supra; 10.2. Oficiar à Câmara Municipal de São Paulo de Olivença para que cumpra o disposto no art. 127, §§ 5º, 6º e 7º, da Constituição do Estado do Amazonas, especialmente quanto ao prazo de sessenta dias para o julgamento das Contas do Prefeito, o Sr. Raimundo Nonato Souza Martins, contados da publicação no DOE do presente Parecer Prévio.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de Outubro de 2019.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello **NOTIFICA o Sr. ANTÔNIO GILSON NOGUEIRA DE SOUZA**, a fim de tomar ciência da ACÓRDÃO Nº505/2019 – Tribunal Pleno, referente à Prestação de Contas Anual, objeto do Processo Nº 11530/2016, devendo se manifestar, quando for o caso, nos termos regimentais, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da terceira publicação deste edital.

ACÓRDÃO Nº 505/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 10.1. Julgar regular com ressalvas as Contas da Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPLANCTI, referentes ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade dos Srs. Ronney César Campos Peixoto (período de 01/01/2015 a 31/03/2015), Airtton Ângelo Claudino (período de 01/01/2015 a 31/03/2015), Antônio Gilson Nogueira de Souza (período de 01/04/2015 a 31/12/2015) e Thomaz Afonso Queiroz Nogueira (período de 01/04/2015 a 31/12/2015), nos termos do art. 1º, II, 22, II, e 24 da Lei 2423/1996 e art. 188, § 1º, II, e 189, II, da Resolução 4/2002- TCE/AM; 10.2. Determinar à atual gestão da SEPLANCTI: 10.2.1. A emissão de Relatório e Certificado de Auditoria Interna, com parecer de dirigentes do Órgão de Controle Interno, dispendo sobre a regularidade ou não das Contas Anuais quanto aos aspectos contábil, orçamentário, financeiro, operacional e patrimonial, e também, no tocante à legalidade, legitimidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência (arts. 70 e 37 da CF/88 c/c art. 39 da CE/89); 10.2.2. A elaboração de estudo de viabilidade em contratos de locação; 10.2.3. Proceder ao controle sobre o uso dos veículos, identificando os motivos do deslocamento, a autoridade competente para autorizar o uso, o motorista, o trajeto e a quilometragem; elaborando mapas de controle; limitando o uso somente em dias úteis e horários previamente fixados; e especificando as medidas adotadas para preservar os instrumentos de medição, tais como velocímetro, hodômetro ou celerímetro e medidor do nível de combustível; 10.2.4. A adoção de providências no sentido de evitar a manutenção de contratos com empresas com restrições fiscais, de modo a evitar o pagamento de despesas com multas ao INSS; 10.3. Dar quitação: 10.3.1. Ao Sr. Ronney César Campos Peixoto, nos termos dos arts. 24 e 72, II,





ambos da Lei n. 2423/1996, c/c o art. 189, II, da Resolução 04/2002 – TCE/AM; 10.3.2. Ao Sr. Airton Ângelo Claudino, nos termos dos arts. 24 e 72, II, ambos da Lei n. 2423/1996, c/c o art. 189, II, da Resolução 04/2002 – TCE/AM; 10.3.3. Ao Sr. Antônio Gilson Nogueira de Souza, nos termos dos arts. 24 e 72, II, ambos da Lei n. 2423/1996, c/c o art. 189, II, da Resolução 04/2002 – TCE/AM; 10.3.4. Ao Sr. Thomaz Afonso Queiroz Nogueira, nos termos dos arts. 24 e 72, II, ambos da Lei n. 2423/1996, c/c o art. 189, II, da Resolução 04/2002 – TCE/AM; 10.4. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno a adoção das providências previstas no art. 161 da Resolução 4/2002 - TCE/AM.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de Outubro de 2019.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO **NOTIFICA a Sra. ÊNIA JÉSSICA DA SILVA GARCIA (Advogada OAB/AM nº 10.416)**, a fim de tomar ciência do Parecer Prévio Nº 6/2019 – Tribunal Pleno, referente à Prestação de Contas Anual, objeto do Processo Nº 11541/2016., devendo se manifestar, quando for o caso, nos termos regimentais, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da terceira publicação deste edital.

PARECER PRÉVIO Nº 6/2019: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, “a” item 1, da Resolução nº 04/2002- TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal: 10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação das contas da Sra. Lindinalva Ferreira Silva, responsável pela Prefeitura Municipal de Novo Airão, referente ao exercício de 2015, nos termos do art. 31, §§1º e 2º, da CF/88, art. 127, da CE/89, art. 18, I, da Lei Complementar nº 06/1991, art. 1º, I e 29, da Lei Orgânica do TCE/AM e art. 3º da Resolução TCE nº 09/1997.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de Outubro de 2019.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA **NOTIFICA os Srs. ERNANDES JOSÉ LIMA ROCHA e FRANCISCO ELAIME MONTEIRO DA SILVA** a fim de tomarem ciência do Acórdão Nº 95/2019 – Tribunal Pleno, referente à Prestação de Contas Anual, objeto do Processo Nº 12289/2017, devendo se manifestar, quando for o caso, nos termos regimentais, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da terceira publicação deste edital.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 10.1. Julgar Irregular a Prestação de Contas do Sr. Francisco Elaime Monteiro da Silva, ordenador de despesas responsável pela Câmara Municipal de Iranduba, no período de 01/01/2016 a 10/08/2016, nos termos do artigo 22, III, "b" e "c" da Lei Estadual nº 2.423/96. 10.2. Considerar em Alcance o Sr. Francisco Elaime Monteiro da Silva no valor de R\$ 3.235,88, que devem ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão Câmara Municipal de Iranduba, pela improbidade apontada no item 30 do Relatório/Voto, nos termos do artigo 304, I, da Resolução nº 04/2002. 10.3. Considerar em Alcance o Sr. Francisco Elaime Monteiro da Silva no valor de R\$ 8.667,85, que devem ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão Câmara Municipal de Iranduba, pela improbidade apontada no item 32 do Relatório/Voto, nos termos do artigo 304, III, da Resolução nº 04/2002. 10.4. Aplicar Multa ao Sr. Francisco Elaime Monteiro da Silva no valor de R\$ 10.000,00, nos termos do artigo 308, VI, do Regimento Interno desta Corte de Contas, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, em face das impropriedades não sanadas dos itens 13, 14, 15, 20, 31, 33, 34, 37, 38 e 39 do Relatório/Voto. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo. 10.5. Aplicar Multa ao Sr. Francisco Elaime Monteiro da Silva no valor de R\$ 5.000,00, nos termos do artigo 308, V, do Regimento Interno desta Corte de Contas, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, em face das impropriedades não sanadas dos itens 30 e 32 do Relatório/Voto. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo. 10.6. Julgar Irregular a Prestação de Contas do Sr. Ernandes José Lima Rocha, ordenador de despesas responsável pela Câmara Municipal de Iranduba, no período de 11/08/2016 a 31/12/2016, nos termos do artigo 22, III, "b" e "c" da Lei Estadual nº 2.423/96. 10.7. Considerar em Alcance por Responsabilidade Solidária o Sr. Ernandes José Lima Rocha no valor de R\$ 8.667,85, que devem ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão Câmara Municipal de Iranduba, pela improbidade apontada no item 45 do Relatório/Voto, nos termos do artigo 304, III, da Resolução nº 04/2002. 10.8. Considerar em Alcance o Sr. Ernandes José Lima Rocha no valor de R\$ 68,35, que devem ser recolhidos na esfera Municipal para





o órgão Câmara Municipal de Iranduba, pela improbidade apontada no item 47 do Relatório/Voto, nos termos do artigo 304, I, da Resolução nº 04/2002. 10.9. Aplicar Multa ao Sr. Ernandes José Lima Rocha no valor de R\$ 9.000,00, nos termos do artigo 308, VI, do Regimento Interno desta Corte de Contas, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, em face das impropriedades não sanadas dos itens 21, 28, 44, 46, 48, 49 e 50 do Relatório/Voto Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo. 10.10. Aplicar Multa ao Sr. Ernandes José Lima Rocha no valor de R\$ 5.000,00, nos termos do artigo 308, V, do Regimento Interno desta Corte de Contas, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, em face das impropriedades não sanadas dos itens 45 e 47 do Relatório/Voto Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo. 10.11. Recomendar à Câmara Municipal de Iranduba: 10.11.1. Citar nas notas explicativas quem os são os responsáveis por valores de créditos no Ativo, no Balanço Patrimonial; 10.11.2. Que a atual gestão da Câmara Municipal de Iranduba faça os ajustes necessários e a implantação do Sistema de Controle de Bens Patrimoniais; 10.11.3. Que a atual gestão da Câmara Municipal de Iranduba faça os ajustes necessários e a implantação do Sistema de Controle de Bens de consumo.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de Outubro de 2019.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA **NOTIFICA o Sr. ALGEMIRO FERREIRA LIMA FILHO**, a fim de tomar ciência da DECISÃO Nº 299/2018 – Tribunal Pleno, referente à Representação, objeto do Processo Nº 13495/2016, devendo se manifestar, quando for o caso, nos termos regimentais, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da terceira publicação deste edital.

DECISÃO Nº 299/2018: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 9.1. Julgar Parcialmente Procedente a





presente representação interposta contra o Sr. Algemiro Ferreira Lima Filho, Secretário de Estado de Educação, no exercício de 2016, por ter omitido resposta à requisição do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas. 9.2. Determinar à Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, que passe a apresentar justificativas aos Ofícios do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em vista da busca pela eficácia da fiscalização do controle externo e do princípio da transparência. 9.3. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno - SEPLENO, que proceda à reunião desta representação ao Processo nº 11.400/2017, Prestação de Contas da SEDUC, exercício de 2016, considerando que o objeto da requisição do Ministério Público está em análise naqueles autos.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de Outubro de 2019.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO **NOTIFICA o Sr. RAFAEL SOMACAL ZELIOTTO**, a fim de tomar ciência da Decisão Nº 387/2018 – Tribunal Pleno, referente à Representação, objeto do Processo Nº 13975/2017, devendo se manifestar, quando for o caso, nos termos regimentais, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da terceira publicação deste edital.

DECISÃO Nº 387/2018: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “I”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 9.1. Conhecer a presente Representação, formulada pelo Sr. Rafael Somacal Zeliotto, em desfavor da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP/AM, acerca de possíveis irregularidades relacionadas ao concurso público nº 001/2015, realizado pela referida Secretaria; 9.2. Arquivar a presente Representação, sem análise meritória, tendo em vista que o objeto processual já está sendo examinado no Termo de Ajustamento de Gestão – TAG (Processo nº 5227/2015), que se encontra em tramite avançado nesta Corte de Contas; 9.3. Dar ciência aos responsáveis, Sr. Rafael Somacal Zeliotto e Secretaria de Segurança Pública, sobre o desfecho destes autos.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de Outubro de 2019.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator Conselheiro Ari Jorge Moutinho Da Costa Júnior **NOTIFICA o Sr. RAILSON ANDRADE MACIEL** (Advogado OAB/AM nº 12113), a fim de tomar ciência do Acórdão Nº 206/2019– Tribunal Pleno, referente ao Recurso Ordinário, objeto do Processo Nº 14455/2018, devendo se manifestar, quando for o caso, nos termos regimentais, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da terceira publicação deste edital.

ACÓRDÃO Nº 206/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1. Conhecer o presente Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. Sebastiao Arruda Saldanha, por estarem presentes todos os requisitos de admissibilidade elencados no art. 145 da Resolução n.º 04/02 do TCEAM (RITCE/AM) e arts. 59, I, 60 e 61 da Lei. 2.423/1996; e 8.2. Negar Provimento no mérito, ao Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Sebastiao Arruda Saldanha, para manter, na íntegra, a Decisão n.º 728/2018-TCE- Segunda Câmara, exarada nos autos do Processo n.º 14106/2016, às fls. 253/254.


SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de Outubro de 2019.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. DAVI MAFRA DOS ANJOS – OAB/AM 9694**, a fim de conhecer o teor da Decisão n.º 75/2019 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, proferida no Processo TCE/AM nº 13.201/2015, que tem como objeto aposentadoria voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. **Vera Maria da Cunha Ramos**, ocupante do Cargo de Analista Judiciário, Classe F-III, do quadro de pessoal do TJAM, nos termos do art. 161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de outubro de 2019.


BIANCA F. GLIOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. ORLANDO AMAZONAS NOGUEIRA**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 76/2019 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, proferida no Processo TCE/AM nº 2766/2016, que tem como objeto a Prestação de Contas do Sr. Orlando Amazonas Nogueira, representante do Grupo Folclórico Tribo dos Tarianos Cacetinho do IFAM, referente ao Termo de Concessão de Apoio Financeiro N° 37/2015, firmado com a SEC, nos termos do art. 161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de outubro de 2019.


BIANCA EGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. EDIMAR VIZOLLI**, a fim de conhecer o teor da Decisão n.º 13/2019 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, proferida no Processo TCE/AM nº 12480/2017, que tem como objeto Prestação de Contas de Convênio, nos termos do art. 161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de outubro de 2019.


BIANCA EGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 29 de outubro de 2019

Edição nº 2164, Pag. 20



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Vice-Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Virna de Miranda Pereira

Secretário Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

Secretário Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA 3301-8159 / SEGER 3301-8186 / OUVIDORIA 3301-8222
0800-208-0007 / SECEX 3301-8153 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301 / DRH 3301-8231 / CPL 3301-
8150 / DEPLAN 3301 – 8260 / DECOM 3301 – 8180 / DMP 3301-8232 / DIEPRO 3301-8112 – / DITIN

